

REGULAMENTO ELEITORAL



APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA FORLUZ

EM SUA 496ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13/12/2023



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO	2
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO III – DOS CARGOS	4
Seção I – Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	4
Seção II – Do Diretor de Relações com Participantes	5
Seção III – Regra de Alternância do Processo Eleitoral	6
CAPÍTULO IV – CONFLITO DE INTERESSE	6
CAPÍTULO V – PROCESSO ELEITORAL	7
Seção I – Do início do Processo Eleitoral	7
Subseção I – Comissão Eleitoral	8
Subseção II – Condição de Eleitor	11
Seção II – Dos Requisitos para Candidatura e das Inscrições das Chapas	11
Seção III – Da Homologação das Inscrições	15
Seção IV – Do Indeferimento da Inscrição, Impugnação e Defesa dos Candidatos	15
Seção V – Da Campanha Eleitoral	16
Seção VI – Do Processo de Votação	17
Subseção I – Quórum da Eleição e Eleitores Habilitados	17
Subseção II – Fiscais da Eleição e Apuração dos Votos	18
Seção VII – Do Encerramento do Processo Eleitoral	19
Subseção I – Divulgação do Resultado	19
Subseção II – Dos Recursos	19
Subseção III – Dos Eleitos	20
CAPÍTULO VI – INFRAÇÕES E PENALIDADES	21
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regulamento, disciplina as regras de todos os processos eleitorais abaixo mencionados que venham a ocorrer a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo:

- I. eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ, e seus respectivos suplentes e sucessores, cujas vagas são destinadas a representantes dos Participantes, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, Estatuto Social da Fundação e Resolução CNPC nº 35, de 20 dezembro de 2019, e pelas normas que vierem a substituí-las ou alterá-las;
- II. escolha de candidato a Diretor de Relações com Participantes, e seu suplente, que terão seus nomes submetidos para apreciação do Conselho Deliberativo, órgão responsável pela aprovação de indicações à titularidade deste cargo.

Art. 2º Este Regulamento é único e regerá os processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, realizados a cada 2 (dois) anos, bem como do Diretor de Relações com Participantes, realizado a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. **Assistido:** Participante que está em gozo de benefício de prestação continuada de qualquer plano de benefícios da Forluz;
- II. **Ativo:** Participante que não está em gozo de benefício de prestação continuada de qualquer plano de benefícios da Forluz;
- III. **Auditoria independente:** empresa selecionada para acompanhar e auditar o procedimento de votação e apuração, de modo a garantir a lisura do processo eleitoral e a inviolabilidade do voto, não podendo ser a mesma empresa que realize as auditorias atuarial, contábil e financeira da Forluz;
- IV. **Beneficiário:** pessoa inscrita pelo Participante, nos termos do Regulamento do Plano, para fins de recebimento de benefício, podendo estar em gozo destes ou não, sem direito a voto;
- V. **Canais oficiais de comunicação:** mídias de titularidade da Forluz, destinadas à publicação de atos decorrentes deste Regulamento Eleitoral;
- VI. **Chapa:** combinações realizadas entre candidatos para participação no processo eleitoral que deverão se reunir em “chapas completas”, por meio da qual serão indicados os nomes dos candidatos a membros titulares, suplentes



tes e sucessor para o cargo em disputa. Para disputa do cargo de Diretor de Relações com Participantes, cada chapa deve ser composta apenas por candidatos a membro titular e suplente para a referida vaga;

- VII. Comissão Eleitoral:** comissão designada pelo Conselho Deliberativo para orientar e conduzir o processo eleitoral;
- VIII. Conselho Deliberativo:** órgão de deliberação e orientação superior definido no Estatuto da Forluz;
- IX. Conselho Fiscal:** órgão de fiscalização administrativa e financeira também definido no Estatuto da Forluz;
- X. Denúncia:** instrumento utilizado por Participantes para comunicar à Comissão eleitoral o cometimento de ato que viola regra presente no Regulamento Eleitoral;
- XI. Eleitor:** Participante que preenche as condições descritas neste Regulamento para participar do processo eleitoral com direito a ter seu voto computado;
- XII. Fiscal:** Participante indicado por Cada Chapa concorrente para acompanhar o processo da apuração dos votos, o qual será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;
- XIII. Impugnação:** procedimento que permite contestar a homologação de chapa por eventuais irregularidades em sua composição ou do processo de apuração de votos;
- XIV. Participante:** pessoa física regularmente inscrita em plano de benefícios da Forluz, conforme dispõe o Estatuto da Fundação, compreendendo os Assistentes e os Ativos;
- XV. Patrocinadoras:** pessoas jurídicas que mantêm convênio de adesão com a Forluz para oferecer planos de benefícios previdenciários a seus empregados e administradores;
- XVI. Recondução:** para os cargos do Conselho Fiscal e para a vaga de Diretor de Relações com Participantes, significa retorno ao exercício do cargo para o qual foi eleito, de membro afastado ou impedido temporariamente, para cumprimento do prazo de mandato remanescente. Para os cargos do Conselho Deliberativo, recondução deverá ser, ainda, entendida como reeleição;
- XVII. Recurso:** instrumento que permite a contestação de uma decisão proferida pela Comissão Eleitoral para submetê-la a análise do Conselho Deliberativo;
- XVIII. Reeleição:** Renovação do mandato para o mesmo cargo eletivo, por mais um período, em mandato imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III – DOS CARGOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º O processo eleitoral destina-se ao preenchimento das vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal asseguradas aos representantes dos Participantes, de acordo com o seguinte:

- I. no âmbito do Conselho Deliberativo: Das 3 (três) vagas destinadas aos representantes dos Participantes, 1 (uma) vaga destina-se a membro titular do representante dos Ativos e seus respectivos suplente e sucessor de igual categoria (“Vaga Ativos CD”), 1 (uma) vaga destina-se a membro titular do representante dos Assistidos e seus respectivos suplente e sucessor de igual categoria (“Vaga Assistidos CD”), e 1 (uma) vaga será livre, podendo ser ocupada tanto por Ativos quanto por Assistidos (“Vaga Livre CD”);
- II. no âmbito do Conselho Fiscal: Das 2 (duas) vagas asseguradas aos representantes dos Participantes, 1 (uma) vaga destina-se a membro titular representante dos Ativos e seus respectivos suplente e sucessor de igual categoria (“Vaga Ativos CF”) e 1 (uma) vaga destina-se a membro representante dos Assistidos e seus respectivos suplente e sucessor de igual categoria (“Vaga Assistidos CF”).

Art. 5º Os mandatos dos membros representantes dos Participantes do Conselho Deliberativo serão de quatro anos, contados do final do mandato anterior, permitida uma Recondução, nos termos do Estatuto da Forluz e deste Regulamento.

Art. 6º Os mandatos dos membros representantes dos Participantes do Conselho Fiscal serão de quatro anos, contados a partir do final do mandato anterior, vedada a Reeleição, nos termos do Estatuto da Forluz e deste Regulamento.

Art. 7º Cada membro titular terá um suplente e um sucessor eventual com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular e eleito em conjunto com o titular por meio da Chapa.

Art. 8º Nos casos de impedimento ou afastamento definitivos do titular ou suplente de vaga do Conselho Deliberativo ou Fiscal, incluindo, sem se limitar, às hipóteses de morte ou invalidez permanente total ou perda de mandato e renúncia, serão observadas as disposições do Estatuto. Nas mesmas hipóteses, no caso de afastamento ou impedimento temporários do titular ou suplente, assumirá em seu lugar o suplente ou sucessor, respectivamente, para cumprimento do período do impedimento ou afastamento temporários.

Art. 9º Nos casos de afastamento ou impedimento definitivos do sucessor de vaga do Conselho Deliberativo ou Fiscal, onde este tenha tomado posse como titular, incluindo, sem se limitar, às hipóteses de morte ou invalidez permanente total ou



perda de mandato e renúncia, serão realizadas novas eleições visando a prover as vagas, para cumprimento do período do restante do mandato.

Art.10 O titular ou suplente do Conselho Deliberativo e Fiscal, afastado ou impedido temporariamente, retornará ao cargo após cessação da condição de afastamento ou impedimento temporários.

Art. 11 O conselheiro eleito, titular, suplente ou sucessor, que perder seu vínculo como Participante da Forluz, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 12 O conselheiro eleito, titular, suplente ou sucessor, representante dos Ativos, que passar à condição de Assistido durante o exercício de seu mandato, não perderá o seu mandato vigente.

SEÇÃO II DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM PARTICIPANTES

Art. 13 O processo eleitoral também se destina ao preenchimento do cargo único de Diretor de Relações com Participantes e de seu suplente:

§ 1º Previamente à inscrição da Chapa, os candidatos à vaga de Diretor de Relações com Participantes deverão participar de processo seletivo, nos termos da Política de Seleção de Executivos da Forluz.

§ 2º O processo seletivo observará (i) os critérios e requisitos fixados na Política de Seleção de Executivos da FORLUZ, (ii) o atendimento aos critérios descritos no artigo 42 deste Regulamento Eleitoral, (iii) a entrega dos documentos descritos no artigo 44 deste Regulamento Eleitoral e (iv) os demais requisitos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis e no Estatuto.

§ 3º Concluído o processo seletivo de acordo com a Política de Seleção de Executivos da Forluz, será apresentado ao Conselho Deliberativo relatório contendo a relação dos candidatos aptos e inaptos, competindo-lhe, ainda, dar por encerrada essa fase do processo.

Art. 14 O candidato ao cargo de Diretor de Relações com Participantes:

- I.** no caso de reeleição, deverá, obrigatoriamente, requerer o seu afastamento, com renúncia à sua remuneração, ao cargo exercido de titular na Diretoria de Relações com Participantes, como condição à sua inscrição nas Chapas que compõem o Processo Eleitoral, caso em que somente retomará as suas atividades no dia seguinte ao indeferimento definitivo de sua inscrição ou ao termo final do Processo Eleitoral;
- II.** estará impedido de participar de quaisquer deliberações sobre matéria que versar sobre o Processo Eleitoral, se o candidato for membro dos demais órgãos do quadro corporativo da Forluz.

Parágrafo único: na hipótese do inciso ‘i’, o Presidente da Forluz designará substituto temporário para a Diretoria de Relações com Participantes entre os demais Diretores com mandato em curso, que deverá acumular aquela Diretoria pelo período do afastamento.

SEÇÃO III - REGRA DE ALTERNÂNCIA DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 15** Deverá ocorrer a renovação de metade da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a cada dois anos, nos termos previstos na legislação vigente.
- Art. 16** Nas eleições realizadas em 2022, foi instaurado processo eleitoral para eleger o membro para a Vaga Ativo CD, o membro para a Vaga Assistido CD e o membro da Vaga Ativo CF.
- Art. 17** Nas eleições realizadas em 2024, o processo eleitoral terá o objetivo de eleger o membro para a Vaga Livre CD e o membro da Vaga Assistido CF.
- Art. 18** Nos processos eleitorais subsequentes, realizados a cada dois anos, serão retomados os procedimentos elencados nos artigos 16 e 17, respectiva e sucessivamente.

CAPÍTULO IV – CONFLITO DE INTERESSE

- Art. 19** Para garantir maior transparência, independência e representatividade no Conselho Fiscal da Forluz, os candidatos não devem, no momento da candidatura, ter vínculos de subordinação nas Patrocinadoras com membros com mandatos vigentes no Conselho Deliberativo ou no próprio Conselho Fiscal da Forluz.
- Art. 20** Durante o processo eleitoral, os membros da Diretoria Executiva ou de qualquer órgão estatutário da Forluz, no exercício da sua função, não poderão se manifestar de qualquer forma, virtual ou presencialmente, a favor ou contra qualquer Chapa ou candidatura inscrita, bem como nenhum diretor e empregado poderá utilizar-se de recursos da Forluz para atividades de campanha.
- Art. 21** É vedado a todo Participante, que possua qualquer tipo de relação societária, contratual, de prestação de serviços ou de subordinação com ou que ocupe quaisquer cargos em gestores, administradores e custodiantes, fundos ou empresas investidas da Forluz, mesmo que em comitês de mero aconselhamento ou acompanhamento, que exerça influência significativa, serem candidatos aos cargos para membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- §1º** Para fins do artigo acima, considera-se influência significativa quando o Participante detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional em gestores, administradores e custodiantes,



fundos ou empresas investidas da Forluz, mesmo que em comitês de mero aconselhamento ou acompanhamento.

§2º Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste artigo, o Participante deve renunciar ao cargo, até a inscrição da Chapa.

Art. 22 A situação acima poderá implicar (i) o indeferimento da inscrição da Chapa, (ii) a anulação da proclamação de eventual vitória da Chapa, na hipótese de tal situação ser constatada tão somente após a eleição, ou (iii) o afastamento definitivo do membro do cargo, na hipótese de tal situação ser constatada tão somente após a posse do membro eleito, hipótese em que o afastamento será conduzido na forma do artigo 22, §§ 6º a 11 do Estatuto.

CAPÍTULO V – PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo a nomeação da Comissão Eleitoral, que deverá ser instalada em até 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral será divulgada nos Canais oficiais de comunicação em até 5 (cinco) dias úteis de sua nomeação.

§ 2º O processo eleitoral será administrado, gerido e conduzido exclusivamente pela Comissão Eleitoral, ficando ao seu cargo a função de dirimir quaisquer dúvidas e tomar toda e qualquer decisão relacionada ao processo eleitoral.

§ 3º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Comissão Eleitoral (i) que tiverem reconhecido a nulidade parcial ou integral do processo eleitoral; (ii) que, de qualquer forma, caracterizem infrações a este Regulamento Eleitoral; (iii) sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral; ou (iv) que se relacionem aos temas do artigo 78 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 24 Dentro de no máximo 20 (vinte) dias úteis da instalação da Comissão Eleitoral, será por ela publicado o Edital de Convocação, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** vagas a serem preenchidas em cada órgão estatutário;
- II.** condições e prazos para inscrição das Chapas;
- III.** documentos para inscrição da Chapa, em complemento àqueles já exigidos neste Regulamento;
- IV.** forma da votação;

- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. meios e locais para obtenção do Regulamento; e
- VII. início e a duração dos mandatos.

Parágrafo único: O Edital de Convocação será publicado nos Canais oficiais de comunicação.

Art. 25 Farão parte do processo eleitoral:

- I. este Regulamento Eleitoral;
- II. Edital de Convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. o sistema eletrônico para votação e apuração pela internet, certificado por empresa de auditoria ou de certificação, caso contratada;
- V. relatórios da empresa de Auditoria Independente;
- VI. requerimento de inscrição de Candidato;
- VII. termo de responsabilidade;
- VIII. atas emitidas pela Comissão Eleitoral; e
- IX. documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único: A documentação utilizada no processo eleitoral permanecerá arquivada na Gerência de Compliance e Governança da Forluz, exceto os documentos relacionados no inciso III e os dados de inscrição dos candidatos não eleitos.

SUBSEÇÃO I - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, todos integrantes do quadro de empregados da Forluz, sendo no mínimo um deles gerente.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo designará o Presidente da Comissão Eleitoral e esse designará o seu substituto eventual.

§ 2º A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Forluz, abrangendo:

- a) disponibilização de arquivos eletrônicos e base de dados para a empresa contratada para fornecer o sistema de votação;



- b) organização e divulgação de informações e comunicações;
- c) disponibilização de listagens com nomes;
- d) divulgação do Regulamento, edital, candidatos e resultado;
- e) recebimento e protocolo de pedidos de inscrição, apoio nas reuniões da Comissão Eleitoral, convocação, preparo e elaboração de atas das reuniões e arquivamento da documentação do processo eleitoral;
- f) assessoria jurídica.

§3º É vedada a designação como membro da Comissão Eleitoral, de candidato a qualquer cargo, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau.

§4º Dentre os membros da Comissão Eleitoral, deverá haver pelo menos 1 (um) participante com formação jurídica e 1 (um) participante com experiência prévia nas áreas de controle interno, compliance ou auditoria.

§5º É vedado a todos os membros da Comissão Eleitoral candidatarem-se a qualquer dos cargos em disputa deste Regulamento, ainda que renunciem à participação na Comissão Eleitoral antes da composição das chapas.

§6º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a quaisquer dos candidatos.

§7º Caberá à Gerência de Compliance e Governança o suporte de governança e secretariado necessário para desenvolvimento das atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 27 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sempre com a presença do Presidente ou, em caso de seu impedimento, do substituto eventual.

Art. 28 No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará, respeitado o disposto nos artigos 8º e 9º deste Regulamento Eleitoral, aquele que o substituirá, provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral estabelecido no Edital.

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador, coordenador e decisório;
- II. acolher e examinar o pedido de registro de Chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento Eleitoral, no Estatuto da Forluz e na legislação;
- III. cumprir o cronograma observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- V. indeferir o pedido de registro da Chapa;
- VI. validar a contratação realizada pelas áreas técnicas dos prestadores de serviços envolvidos no processo eleitoral;
- VII. credenciar Fiscais indicados pelas Chapas concorrentes;
- VIII. divulgar aos Participantes as instruções técnicas a serem observadas para a votação;
- IX. promover a apuração geral dos votos;
- X. encerrar a votação, expedindo o relatório de apuração;
- XI. decidir sobre as impugnações de candidatos ou Chapas, de votos ou de resultados formuladas por qualquer Participante;
- XII. indeferir a inscrição, caso a chapa não apresente, tempestivamente, os documentos exigidos, ou caso não regularize a documentação nos termos do artigo 47;
- XIII. proclamar os eleitos;
- XIV. registrar em atas suas ações e decisões, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- XV. submeter os casos omissos à apreciação do Conselho Deliberativo da Forluz;
- XVI. promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os Participantes Ativos e Assistidos da Forluz, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos eleitos;
- XVII. disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes



Ativos e Assistidos ao processo de votação.

Art. 30 Das reuniões da Comissão Eleitoral somente poderão participar seus membros e pessoas convocadas por seu Presidente para apoiar os trabalhos.

SUBSEÇÃO II - CONDIÇÃO DE ELEITOR

Art. 31 Somente estarão aptos a participar das votações e somente serão computados os votos de Participantes devidamente habilitados nos termos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 32 São Eleitores todos os Participantes, ativos e assistidos, inscritos nos Planos Previdenciários da Forluz até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação das eleições e que estiverem com seu cadastro atualizado, ou realizem o recadastramento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo único: Não têm direito a voto os Beneficiários inscritos ou em gozo de benefício.

SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 33 Sob pena de indeferimento, as inscrições das Chapas devem observar o quanto disposto nesta Seção.

Art. 34 O requerimento de inscrição das Chapas será feito somente por meio de documento, cujas formas de disponibilização, preenchimento e protocolo serão informadas no Edital de Convocação.

§1º O requerimento deverá conter os dados pessoais e de qualificação dos candidatos e vir acompanhado dos anexos, conforme indicação do Edital de Convocação.

§2º O requerimento deverá indicar, entre os membros da Chapa, o seu representante.

§3º O requerimento deverá indicar endereço eletrônico para ser utilizado para as comunicações com a Chapa, as quais serão tidas como válidas quando forem a ele direcionadas.

§4º Para fins do requerimento, é proibido a cumulação de uma mesma Chapa para vagas distintas ou a utilização do mesmo nome para Chapas distintas.

§5º Não serão aceitas as inscrições das Chapas que não efetivarem sua candidatura, na forma e prazo estabelecidos, contendo todas as informações corretamente preenchidas e anexando todos os documentos exigidos, conforme Edital de Convocação.

Art. 35 É vedada a inscrição:

- I. de um mesmo candidato em Chapas distintas;
- II. de um mesmo candidato para mais de um cargo em órgãos estatutários distintos;
- III. de participante Ativo ou Assistido para titular, suplente ou sucessor das vagas não coincidentes com a sua condição (Ativo ou Assistido); e
- IV. de candidato a Diretor de Relações com Participantes, titular ou suplente, que não tenha sido declarado apto, nos termos da Política de Seleção de Executivos da Forluz.

Art. 36 Cada Chapa será constituída nos seguintes moldes:

- I. **para a Vaga Ativo CD:** 1 candidato a mandato de 4 (quatro) anos, bem como seu respectivo suplente e sucessor eventual, todos Ativos;
- II. **para a Vaga Assistido CD:** 1 candidato a mandato de 4 (quatro) anos, bem como seu respectivo suplente e sucessor eventual, todos Assistidos;
- III. **para a Vaga Livre CD:** 1 candidato a mandato de 4 (quatro) anos, bem como seu respectivo suplente e sucessor eventual, Assistidos ou Ativos;
- IV. **para a Vaga Ativo CF:** 1 candidato a mandato de 4 (quatro) anos, bem como seu respectivo suplente e sucessor eventual, todos Ativos;
- V. **para a Vaga Assistido CF:** 1 candidato a mandato de 4 (quatro) anos, bem como seu respectivo suplente e sucessor eventual, todos Assistidos; e
- VI. **para a Diretoria de Relações com Participantes:** 1 candidato a mandato de 4 (quatro) anos, bem como seu respectivo suplente.

Art. 37 Não serão aceitas inscrições de Chapas que não indicarem candidatos para a vaga de titular, suplente e sucessor, este quando aplicável.

Art. 38 Com exceção da Chapa para a Vaga Livre CD e Diretor de Relações com Participantes, não serão aceitas inscrições de chapas mistas, ou seja, quando uma única chapa é composta de membros de categorias distintas de Participantes.

Art. 39 O indeferimento ou cancelamento da inscrição da Chapa significa o indeferimento ou cancelamento da inscrição de todos os candidatos dela participantes.

Art. 40 Para efeitos do processo eleitoral, o enquadramento na categoria de Ativo ou Assistido é aquela ostentada pelo candidato na data da inscrição para as eleições.



Art. 41 O relacionamento da Chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio do(s) seu(s) representante(s), designado(s) conforme art. 34, §2º, deste Regulamento Eleitoral.

§1º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes da Chapa devidamente indicados.

§2º Não poderá ser indicado como representante(s) de Chapa funcionário da Forluz ou pessoa que integre órgão estatutário da Entidade.

§3º O(s) representante(s), indicado(s) na forma deste Regulamento Eleitoral, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da referida comissão.

Art. 42 Poderão ser indicados nas respectivas Chapas, como candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal quaisquer Participantes da Fundação, Ativos ou Assistidos, que atenderem aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 108/2001, em especial, mas não exclusivamente, os previstos em seu art. 18; e no Estatuto da Forluz, e os previstos no art. 16, §§ 1º, 3º, 5º e 6º, bem como observância de todas as exigências legais determinantes e essenciais para o exercício do cargo, ou seja:

- I. ter um mínimo de 5 (cinco) anos, na data da inscrição, de filiação a plano previdenciário da Fundação e de trabalho efetivo e diretamente prestado às Patrocinadoras;
- II. estar em gozo de seus direitos estatutários;
- III. ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. não ter sofrido penalidade administrativa por falta grave, nos termos do Estatuto da Forluz e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- VI. ter reputação ilibada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII. não ser cônjuge, companheiro(a) ou possuir laços de parentesco consanguíneo ou afins, até 2º grau, de titulares, suplentes ou sucessores da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal da Forluz; e
- VIII. atender aos requisitos do capítulo de Conflito de Interesse (arts. 19 a 22) e regras de elegibilidade (arts. 35 e 36) deste Regulamento Eleitoral.

§1º Para o candidato ao cargo de Diretor de Relações com Participantes e seu suplente, o tempo mínimo previsto de filiação a plano previdenciário da Fundação e de trabalho efetiva e diretamente prestado às patrocinadoras previsto no inciso “i” acima será de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 16, § 2º do Estatuto, bem como comprovar formação de nível superior, mantidos os demais requisitos previstos “neste artigo.

Art. 43 O membro de qualquer órgão estatutário da Forluz, titular, suplente ou sucessor, que se candidatar não participará de decisões relativas ao processo eleitoral nem da Comissão Eleitoral.

Art. 44 Para fins de inscrição da Chapa, em atendimento aos requisitos enumerados no artigo 42, deverão ser apresentados no mínimo os seguintes documentos digitalizados:

- I. cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. currículo contendo dados profissionais do candidato, conforme modelo a ser disponibilizado nos Canais oficiais de comunicação ou sistema de inscrição de candidatos;
- III. declaração da experiência mínima exigida, conforme o inciso “III” do artigo 42 deste Regulamento Eleitoral, emitido pelo empregador, tomador de serviços ou entidade em que o candidato tenha exercido a administração ou as respectivas cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- V. certidão negativa que ateste não ter o candidato sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VI. certidão negativa criminal;
- VII. certidão negativa de protestos, de tributos federais, estaduais e municipais;
- VIII. outros documentos indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo único: findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas inscritas.

Art. 45 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.



SEÇÃO III - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 46 A Comissão Eleitoral examinará a condição dos solicitantes em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral fará comunicação, por meio eletrônico, ao representante da Chapa que tiver sua inscrição deferida ou indeferida.

Art. 47 Caso ocorra alguma hipótese de impedimento à inscrição em relação a um ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral certificará a ocorrência e solicitará ao representante oficial da Chapa em até 3 (três) dias úteis para que regularize o respectivo pedido de registro ou apresente substituto, mediante protocolo da documentação corretiva e/ou substitutiva nos Canais oficiais de comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação, sob pena de indeferimento da inscrição.

§1º A Chapa terá seu pedido de inscrição indeferido, caso não corrija a documentação ou não apresente substituto que preencha todos os requisitos exigidos, nos termos e prazos deste Regulamento e do Edital de Convocação.

§2º A Comissão Eleitoral divulgará em 3 (três) dias úteis após encerramento do prazo para regularização ou substituição, o resultado provisório de homologação das Chapas, incluindo aquelas consideradas regularizadas.

SEÇÃO IV - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DEFESA DOS CANDIDATOS

Art. 48 Divulgado o resultado provisório de homologação das Chapas, qualquer Participante da Forluz poderá promover a impugnação de todos os candidatos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º O pedido de impugnação deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral devidamente fundamentado, por escrito e sob protocolo nos Canais oficiais de comunicação, não sendo aceitos requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio.

§2º A Comissão Eleitoral fará comunicação em até 1 (um) dia útil, através de meio eletrônico, ao representante da Chapa que tiver sua inscrição impugnada ou indeferida nos termos do artigo 47, §1º.

§3º Inexistindo impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação das Chapas será declarado definitivo.

Art. 49 A Chapa que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral ou impugnada por terceiros terá direito de se defender, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento ou da impugnação, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para manifestar sua decisão, da qual caberá recurso, no mes-

mo prazo, na forma do artigo 23, §3º. O prazo para julgamento do recurso pelo Conselho Deliberativo é de até 2 (dois) dias úteis.

§1º A defesa e o recurso terão efeitos suspensivos e implicarão na paralisação do processo eleitoral em curso.

§2º A Comissão Eleitoral fará comunicação das decisões por meio eletrônico, aos representantes da Chapas interessadas.

Art. 50 Decididos os casos de impugnação, indeferimento ou de recurso e acatados os pedidos em favor da Chapa e seus respectivos candidatos, a Comissão Eleitoral procederá ao registro da Chapa inscrita, divulgando-o nos Canais oficiais de comunicação.

Art. 51 O resultado definitivo de homologação das Chapas inscritas será divulgado por meio de publicação nos Canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único: As Chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

SEÇÃO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 52 É facultada às Chapas a realização de campanha eleitoral após a confirmação e divulgação oficial pela Comissão Eleitoral do resultado definitivo da homologação das candidaturas.

Art. 53 Durante a campanha, a Forluz divulgará, pelos Canais oficiais de comunicação, as informações relativas aos currículos dos candidatos integrantes das chapas e suas propostas de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos ao mesmo cargo.

§1º A Forluz realizará a divulgação eletrônica do material de divulgação de cada Chapa concorrente ao pleito, observando os critérios definidos pela Comissão Eleitoral e os prazos definidos no cronograma.

§2º Todo o material da Campanha Eleitoral será elaborado exclusivamente pelas Chapas e entregue à Comissão Eleitoral, que validará o material tão somente pela ótica do §3º abaixo.

§3º A Forluz se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras.

§4º A Forluz não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput e no §1º deste artigo, sendo vedada a utilização por qualquer candidato de recursos técnicos ou financeiros da fundação.



Art. 54 O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Forluz.

SEÇÃO VI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 55 A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Eleitores.

Art. 56 Cada Eleitor terá a opção de votar em uma Chapa para cada vaga em disputa do CD, outra Chapa para a vaga do CF e outra Chapa para o cargo de DRP, dentre todas as Chapas inscritas.

Art. 57 O processo de votação se dará por sistema eletrônico e o acesso do Participante será feito por senha pessoal e intransferível do Eleitor.

SUBSEÇÃO I - QUÓRUM DA ELEIÇÃO E ELEITORES HABILITADOS

Art. 58 Não haverá quórum para realização da eleição, sendo o candidato vencedor eleito pela maioria simples dos votos válidos.

Art. 59 A votação será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 60 As instruções para a votação serão divulgadas nos Canais oficiais de comunicação em até 7 (sete) dias antes da data de início da votação.

Art. 61 Para votação, o Eleitor deverá fazer uso de sua senha pessoal e intransferível, que será enviada conforme descrito no Edital de Convocação.

§1º O Eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

§2º Caso o Eleitor possua mais de uma matrícula como Participante, deverá utilizar apenas a mais recente.

Art. 62 Na data prevista no Edital de Convocação para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, encerrando e desativando o sistema eletrônico de votação.

Art. 63 O sistema eletrônico utilizado para eleição, após a apuração, deverá disponibilizar os resultados consolidados à Comissão Eleitoral em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 64 Após o encerramento da eleição, os resultados serão auditados pela Auditoria Independente, que emitirá relatório acerca da regularidade do processo de votação.

Art. 65 Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia da Forluz, garantida sua autenticidade e integridade.

SUBSEÇÃO II - FISCAIS DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 66 Cada Chapa concorrente, com antecedência de até 10 (dez) dias úteis da data do início da votação, poderá indicar, por escrito e sob protocolo, um Fiscal, obrigatoriamente Participante, para acompanhar o processo da apuração dos votos, o qual será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

- §1º Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a lacração da urna e apuração dos votos, portando crachás fornecidos pela Forluz.
- §2º Os Fiscais não poderão adentrar ao local de apuração dos votos portando dispositivos móveis (celular, smartphone, tablet, entre outros aparelhos digitais de comunicação).
- §3º Salvo orientação diversa do presidente da Comissão Eleitoral, os Fiscais e membros da Comissão somente poderão sair do local de apuração dos votos após divulgação dos resultados nos Canais oficiais de comunicação.
- §4º É expressamente vedado qualquer espécie de divulgação, remessa, encaminhamento de informações parcial ou total do resultado da apuração pelos Fiscais antes da divulgação oficial de seus resultados nos Canais oficiais de comunicação, sob pena da penalidade grave descrita no artigo 78, inciso II deste Regulamento Eleitoral.
- §5º É vedada a designação como Fiscal de apuração, de candidato a qualquer cargo, de seu parente até 3º grau, bem como de quem possua qualquer tipo de relação societária, contratual, de prestação de serviços ou de subordinação com ou que ocupe quaisquer cargos em gestores, administradores e custodiantes, fundos ou empresas investidas da Forluz, mesmo que em comitês de mero aconselhamento ou acompanhamento, sobre os quais exerça influência significativa.

Art. 67 A apuração dos votos será feita em data e horário previamente divulgados pela Comissão Eleitoral, pelo sistema eletrônico, e será conduzida pelo Presidente da Comissão.

- §1º Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos Fiscais.
- §2º A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais para o exercício de suas atividades, dispensando a eles tratamento isonômico.
- §3º Compete à Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração, apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por qualquer Fiscal devidamente credenciado.



§4º Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral emitirá relatório final discriminando os votos obtidos por cada Chapa, brancos e nulos e por categoria (Ativos e Assistidos).

Art. 68 A Comissão Eleitoral elaborará ata da apuração, contendo:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. mapa de apuração com os seguintes dados:
 - a. total de Eleitores votantes;
 - b. total de votos válidos;
 - c. total de votos nulos;
 - d. total de votos brancos;
 - e. total de votos de cada Chapa inscrita.
- III. ocorrências havidas durante a apuração, inclusive eventuais impugnações, com as respectivas decisões;
- IV. outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

SUBSEÇÃO I - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 69 Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição através dos Canais oficiais de comunicação, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada Chapa.

SUBSEÇÃO II - DOS RECURSOS

Art. 70 Do resultado da apuração caberá impugnação, por escrito e sob protocolo, à Comissão Eleitoral, por parte de qualquer Chapa, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação dos resultados, tendo a referida Comissão Eleitoral igual prazo para decisão.

Parágrafo único: A ocorrência de impugnações e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser comunicadas por escrito, através de meio eletrônico, aos representantes das chapas concorrentes.

Art. 71 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral com relação ao artigo antecedente caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Forluz, nos termos do art. 23, §3º deste Regulamento Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebi-

mento da decisão, o qual terá igual prazo para julgar o recurso.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral comunicará formalmente, por meio eletrônico, aos representantes das chapas concorrentes, tanto a ocorrência de novos recursos quanto as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 Os recursos somente poderão ser interpostos, tempestivamente, por meio de protocolo nos Canais oficiais de comunicação, não sendo aceitos recursos por via postal, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio.

Parágrafo único: Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

SUBSEÇÃO III - DOS ELEITOS

Art. 73 Apurados os votos e esgotados os prazos de impugnação ou recursos ou após decisão final dos recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos integrantes da Chapa mais votada para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria de Relações com Participantes, informando o resultado ao Conselho Deliberativo e divulgando comunicado nos Canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único: Em caso de empate na eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Diretoria de Relações com Participantes, será considerada eleita a Chapa que tiver o candidato a membro titular do Conselho Deliberativo com maior tempo de filiação à Forluz e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 74 Para fins de posse, competirá à Forluz requerer ao órgão fiscalizador a habilitação dos conselheiros eleitos, podendo, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares.

Art. 75 Os candidatos integrantes das Chapas vencedoras devem preencher, até a data designada para a posse, todos os requisitos previstos ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidataram, nos termos da legislação vigente.

§1º A posse do candidato eleito está condicionada à apresentação, até a data da posse, (i) de todas as certificações exigidas pela legislação e regulamentação vigentes e (ii) de declaração que comprove a manutenção do cumprimento aos requisitos descritos no artigo 42 deste Regulamento Eleitoral.

§2º Na hipótese de inabilitação do candidato pelo órgão regulador competente ou não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o candidato estará impedido de tomar posse e sua eleição será desconsiderada para todos os fins e efeitos, devendo ser o suplente da Chapa vencedora convocado imediatamente para tomar posse do cargo.

§3º Aplicam-se ao suplente ou ao sucessor as mesmas condições dos parágrafos antecedentes.



- §4º** Na hipótese de impossibilidade de posse por parte do titular, suplente e sucessor em razão da inobservância das disposições dos parágrafos anteriores, a segunda Chapa mais votada será chamado a tomar posse mediante o atendimento de todos os critérios descritos neste artigo.
- §5º** Persistindo a impossibilidade de posse após o procedimento escrito no parágrafo anterior, serão chamados a tomar posse os candidatos da terceira Chapa mais votada e assim sucessivamente.

Art. 76 Os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral e a este Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo na forma do artigo 23, §3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77 Qualquer participante poderá denunciar à Comissão Eleitoral ato cometido por candidato ou Chapa, que violar regra do presente Regulamento Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, quando será instaurado o respectivo procedimento de apuração.

- §1º** Serão passíveis de punição as seguintes condutas:
- I. manifestar-se em nome da Forluz;
 - II. valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Patrocinadora ou Fundação para desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros candidatos, a Forluz ou qualquer de seus integrantes, ressalvada a crítica às campanhas dos adversários;
 - III. aceitar o patrocínio de quaisquer tipos de despesas, incluindo passagens aéreas e hospedagens, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços da Forluz para realização das campanhas;
 - IV. realizar atos de campanha eleitoral antecipadamente;
 - V. valer-se de recursos da Forluz para realizar quaisquer atividades de campanha de qualquer Chapa, observado o disposto neste Regulamento;
 - VI. firmar compromissos que estabeleçam obrigações, em nome da Forluz;
 - VII. descumprimento dos requisitos a candidatura estabelecidos neste Regulamento;
 - VIII. divulgar, remeter e/ou encaminhar informações parciais ou totais do resultado da apuração das eleições antes da divulgação nos Canais oficiais de comunicação.

§2º Sem prejuízo das condutas estabelecidas no parágrafo anterior, serão também passíveis de aplicação de penalidades a violação da legislação aplicável.

§3º A denúncia deverá ser realizada nos mesmos moldes definidos no §1º do artigo 48 e seguirá o rito do artigo 49 caput.

§4º Nas hipóteses deste artigo, as defesas e recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 78 A violação de qualquer disposição deste Regulamento sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I. no caso de infração considerada leve, advertência;
- II. no caso de infração considerada grave, suspensão de participação, como candidato, do processo eleitoral em curso;
- III. no caso de infração considerada gravíssima, suspensão de participação, como candidato, dos dois processos eleitorais subsequentes.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

- a) **leve:** toda e qualquer infração que viole este Regulamento Eleitoral e que seja praticada pela primeira vez, desde que não seja classificada como grave ou gravíssima;
- b) **grave:** reincidência de condutas que sejam classificadas como leves; divulgação, remessa e/ou encaminhamento de informações parciais ou totais do resultado da apuração das eleições antes da divulgação oficial de seus resultados; e infrações que, a critério da Comissão Eleitoral, devam ser consideradas graves, de forma fundamentada, nos termos do art. 80 deste Regulamento Eleitoral;
- c) **gravíssima:** apresentação de informações, declarações e/ou documentos falsos; tentativa de manipulação dos resultados das eleições; mais de uma reincidência de infração leve ou uma reincidência de infração grave.

§2º Por reincidência entende-se o cometimento reiterado de infrações que viole este Regulamento Eleitoral no prazo de 5 (cinco) anos. Após este período, a infração cometida não será mais considerada para caracterização da reincidência e agravamento da penalidade.

Art. 79 A infração leve poderá ser considerada grave, a critério da Comissão Eleitoral e de forma fundamentada, a depender da análise dos seguintes elementos:

- I. a vantagem auferida pelo infrator;



II. o grau de lesão ao Processo Eleitoral.

Art. 80 A sanção será aplicada pela Comissão Eleitoral após a conclusão do processo administrativo.

Art. 81 O Processo Eleitoral poderá ser declarado nulo pela Comissão Eleitoral quando preterida formalidade essencial, quais sejam:

- I. cumprimento dos prazos de inscrição das Chapas;
- II. preservação da isonomia entre os candidatos;
- III. preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e
- IV. manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§1º Não será declarada a nulidade em favor da Chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§2º A nulidade será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º Persistindo nulidade após a decisão final, será iniciado novo Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 A contagem dos prazos previstos neste Regulamento será em dias úteis, conforme calendário institucional da Forluz, não se computando o dia do recebimento ou de início e contado o dia do vencimento. Os protocolos de impugnações, defesas, recursos ou de qualquer documento relacionado a este Regulamento Eleitoral devem ser realizados em horário comercial, sendo considerado como limite para o encerramento de todos os prazos o horário das 17 horas, ou qualquer outro definido e divulgado nos canais oficiais de comunicação.

Art. 83 As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 84 As alterações do Regulamento decorrentes de atualização de remissão aos dispositivos externos que regem este processo (legislação, regulamentação, estatuto, etc.), atualização de nomenclatura, e demais aspectos formais poderão ser feitas pela Diretoria Executiva, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 85 Quando couber, as disposições do Código de Conduta e Ética são aplicáveis ao presente Regulamento Eleitoral.

Art. 86 Todas as informações fornecidas no âmbito do Processo Eleitoral observarão os termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 87 As alterações deste Regulamento Eleitoral somente serão aplicáveis a eleições que ocorram no ano seguinte às alterações.

§1º O conceito de chapas completas será:

- I.** para as eleições de 2022, de uma chapa completa para as vagas em disputa no CD e no CF e outra para DRP;
- II.** para as eleições de 2024, uma chapa completa para as vagas em disputa no CD e outra para o CF;
- III.** para as eleições de 2026, conforme o disposto neste Regulamento, ou seja, uma chapa completa para cada vaga em disputa.

§2º Este Regulamento, conforme aprovado, será aplicável às eleições de 2022, inobstante as regras de anterioridade neste estabelecidas e válidas para as eleições subsequentes.



Av. do Contorno, 6500

3° andar

Contato: 0800 090 9090

CEP 30.110-044

Belo Horizonte – MG – Brasil

E-mail: atendimento@forluz.org.br

Portal: www.forluz.org.br